



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2017**

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.218.263/0001-22, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JONES ROBERTO PESSI**, portador do CPF nº 949.132.420-91, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **NICARETTA E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 21.261.772/0001-57, com sede na Rua Coronel Fett Filho, 205, sala 101, centro, Progresso/RS, por seu representante legal, **Dr. RICARDO NICARETTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 78.815, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017, em comum acordo, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL**

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 01/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, de serviços de assessoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Canudos do Vale/RS, com assessoramento à Mesa Diretora da Câmara e às Comissões Permanentes, emissão de pareceres jurídicos relativos aos Projetos em apreciação na Casa Legislativa, representar o Poder Legislativo judicialmente ou administrativamente perante o Poder Judiciário e Tribunal de Contas, dirimir dúvidas sobre a aplicação das normas regimentais, entre outros solicitados pelo Presidente da Câmara.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 Garantir ao Contratado as condições essenciais de trabalho no âmbito do Poder Legislativo, concedendo-lhe espaço físico e instrumentos necessários para a prestação dos trabalhos nas dependências da sede da Câmara Municipal, assegurando-lhe o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

acesso à repartição pública, com o fornecimento de cópias de documentos julgados necessários a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem assim, de pessoal, material e/ou outros meios de apoio logístico, entendidos como essenciais e necessários aos fins de mister, garantindo que todos os serviços constitutivos do objeto contratual se realizem diretamente pela CONTRATADA.

3.2 Pagar o preço constante na cláusula quinta na forma ajustada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA se obriga à:

§ 1º: Assessorar o poder legislativo em todos os aspectos administrativos e jurídicos, quando requerido pela CONTRATANTE.

§ 2º: Assessorar a CONTRATANTE para o correto desenvolvimento de suas atribuições administrativas, em obediência a legislação vigente.

§ 3º: Ajudar na elaboração de minutas de projetos de leis, decretos, resoluções, contratos, editais, notificações, etc.

§ 4º: Acompanhar às sessões legislativas, ficando a disposição da contratante 8 (oito) horas semanais, sendo 3 (três) horas na sede da contratante e o restante à disposição para consultas por telefone, e-mail, etc.

§ 5º: Oferecer pareceres escritos ou verbais sobre dúvidas que surgirem na área jurídica.

§ 6º: Acompanhar os processos de interesse da CONTRATANTE junto ao Estado do Rio Grande do Sul e União.

§ 7º: Ajuizar toda e qualquer ação de interesse da CONTRATANTE, no âmbito do seu Poder Legislativo, e defendê-la nas contrárias que surgirem no decorrer do prazo de vigência do presente contrato.

§ 8º: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

5.1 Pelos serviços aqui contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância mensal de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

5.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o dia 12 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura.

5.3. Os valores do presente contrato, não pagos na data pactuada, deverão ser corrigidos desde essa data até a do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, conforme determina a legislação vigente, pelo IGP-M/FGV, pró rata-dia.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

6.1 O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até no máximo de 60 (sessenta meses), conforme prevê a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2 Havendo interesse na prorrogação do prazo inicialmente contratado, o valor da mensalidade sofrerá reajuste, baseado no pelo índice do IGP-M ou o que lhe vier a suceder.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 A despesa da CONTRATANTE correrá à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

- a) 01. – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- 01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara
- 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA OITAVA - HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E DE RESCISÃO**

§ 1º: O presente contrato poderá sofrer alterações em comum acordo entre as partes mediante assinatura de termo aditivo, respeitada a legislação atinente.

§ 2º: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

§ 3º: A CONTRATADA poderá rescindir este contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

O foro para dirimir questões oriundas da execução deste contrato é o da Comarca de Lajeado/RS, excluído qualquer outro.

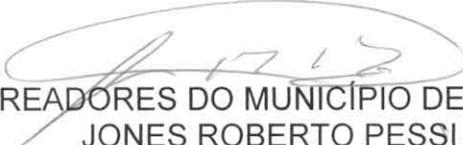


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

---

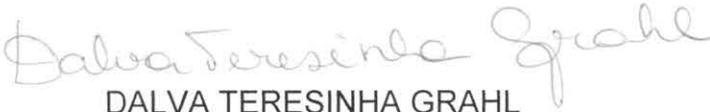
E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Canudos do Vale/RS, 06 de fevereiro de 2017.

  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
JONES ROBERTO PESSI  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

  
NICARETTA E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
RICARDO NICARETTA  
CONTRATADA

  
BASIA LUANA GRIESANG  
CPF: 026.564.060-13  
TESTEMUNHA

  
DALVA TERESINHA GRAHL  
CPF: 555.127.630-91  
TESTEMUNHA